



MINUTA

CONTRATO Nº 000/2024/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº 000/2024 que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e **INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ** para prestação de serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar na Área Cardiovascular (cardiologia intervencionista, cirurgia cardíaca e diagnóstico em cardiologia).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista, nº 55, bairro Niterói, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2570679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai/RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.265.515/0007-58, com sede na Rua 41 C, nº 160, bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CEP: 27.255-430, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PEDRO MENELEU GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº93002138867, expedida pelo SSP/CE, e do CPF nº756.885.303-91, residente e domiciliado na Avenida Eng. Santana Junior, nº2977, apto 1403, Fortaleza/CE – CEP 60192-205 e **CAIO FIGUEIREDO JUAÇABA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 2004009101717, expedida pela SSPDS/CE e inscrito no CPF nº 041.404.453-35, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 1800, apartamento 1001, bairro Meireles, Fortaleza, CE – CE 60.125.121, assinam o presente **CONTRATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 12.060-00002110/2024/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente, Decreto Municipal nº 18.254/2024 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar na Área Cardiovascular (cardiologia intervencionista, cirurgia cardíaca e diagnóstico em cardiologia), descritos na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações na Inexigibilidade nº .../2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O preço global deste contrato é de **R\$ 11.914.875,60** (Onze milhões novecentos e quatorze mil e oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme proposta da **CONTRATADA** discriminada no quadro abaixo:



ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Procedimento	1.248	Cateterismo Cardíaco SIGTAP: 021102 CATSER: 10960	730,04	911.089,92
02	Procedimento	312	Cirurgia Cardiovascular SIGTAP: 040601 CATSER: 10952	14.161,37	4.418.347,44
03	Procedimento	1.140	Cirurgia Cardíaca Intervencionista SIGTAP: 040603 CATSER: 10952	5.240,15	5.973.771,00
04	Procedimento	36	Cirurgia Torácica SIGTAP: 0412 CATSER: 12416	1.628,59	58.629,24
05	Procedimento	24	Cirurgia Múltipla SIGTAP: 041501 CATSER: 10952 + 12416	15.211,03	365.064,72
06	Consulta	1.596	Consulta em Cardiologia Clínica SIGTAP: 0301010072 CATSER: 6068	10,00	15.960,00
07	Exame	336	SADT (Teste Ergométrico) SIGTAP: 0211020060 CATSER: 6505	30,00	10.080,00
08	Exame	132	SADT (Holter) SIGTAP: 0211020044 CATSER: 6521	30,00	3.960,00
09	Exame	552	SADT (Ecocardiograma) SIGTAP: 0205010016 CATSER: 6548	165,00	91.080,00
10	Procedimento	36	Procedimentos Clínicos – Grupo 03 CATSER: 7960	850,36	30.612,96
11	Procedimento	24	Procedimentos Clínicos – Grupo 04 CATSER: 12424	1.511,68	36.280,32
VALOR TOTAL					11.914.875,60

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6502-3339039000000.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) preço(s) previsto(s) na cláusula segunda será(ão) fixo(s) e irreajustável(is), no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em outubro/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da



anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja atraso na execução do contrato por culpa da **CONTRATADA** o reajuste previsto no parágrafo segundo não deverá ser aplicado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital do pregão eletrônico nº 90118/2024, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DORECEBIMENTO DO OBJETO:

I. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei nº 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste termo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

II. A **CONTRATADA** deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente termo.

III. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

IV. As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

V. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.



VI. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir as dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

VII. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato.

VIII. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de duração deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, **a partir da emissão da Ordem de Serviços**, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou



extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizado administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:
 - a. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
 - b. Der causa a inexecução total do contrato;
 - c. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo determinado.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - a. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Volta Redonda, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - b. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - c. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- IV. Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V. A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:
 - a. No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;
 - b. No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.



- VI. A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.
- VII. A inexecução total do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA**, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. A **CONTRATADA** terá direito a extinção do contrato, caso a Administração faça supressão modificando acima de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato.

III. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Faz parte integrante do presente contrato, a Inexigibilidade nº...../2024 e seus anexos, independente de transcrição.

II. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

III. Deverá a **CONTRATANTE** emitir explicitamente decisões as solicitações e reclamações relacionadas ao contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

IV. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOFORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda,

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE



PEDRO MENELEU GONÇALVES DA SILVA
p/CONTRATADA

CAIO FIGUEIREDO JUAÇABA
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-